

## Artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos- Contributo

Venho por este meio dar o meu contributo para a correcção da legislação proposta que detém um erro crasso:

A lei não pode por um lado dizer que os actos próprios são exercidos por arquitectos que estejam ou não inscritos na ordem, porque é dizer uma coisa e o seu contrário. Aliás, o número 4 do artigo n.º 44 fala em "pessoas" nem sequer em técnicos habilitados. E afinal para que serve uma ordem que não seja para certificar os técnicos que estão legalmente habilitados para exercer a profissão ?

Assim mais vale não estar inscrito, não estando sujeito assim à disciplina e a quotas- era transformar um sistema de certificação de profissionais para um caso onde cada um pode exercer a profissão, tendo ou não habilitações para tal pois não há quem verifique a legalidade da sua habilitação.

Afinal onde quer o Parlamento chegar com este artigo?

Ainda por cima o artigo parece redigido por crianças- é completamente contraditório o afirmado no número o n.º1 do artigo onde "a inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo" colide com o n.º2 onde já se afirma " não prejudica o exercício das competências nele previstas por pessoas não inscritas na Ordem".... Ora uma coisa ou exclusiva ou não é- as duas coisas em simultâneo revela pouca capacidade de redação em português corrente. Mais. O número 2 entra em contradição com alínea a) do n.º3 do artigo 3º da proposta de alteração. Afinal a Ordem regula ou não o acesso à profissão?- no nº 2 do artigo 44º diz que se eu for licenciado em arquitectura posso exercer a profissão sem estar inscrito mas na mencionada alínea a) diz que compete à Ordem regular o acesso à profissão. Quem escreveu isto só pode ter um problema de não saber o que quer fazer com esta legislação.

A inscrição da ordem é completamente esvaziada por estes dois números (2 e 4 do artigo 44º).

Exemplo concreto para o número 4: gestão, fiscalização e direcção de obras- pode ser exercido por "pessoas" que não estão Escritas na Ordem. Exemplo de um licenciado em Design- à luz deste artigo poderá exercer este acto próprio reservado a arquitectos porque é uma "pessoa não inscrita na Ordem"- isto é o que está escrito, terá força de Lei e é contraditório com a Lei n.º 31/2009 com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 25/2018.

Assim, e ainda que seja muito duvidável muitas das propostas da alteração da Lei, como a introdução de pessoas não membros da ordem possam por exemplo avaliar estágios da ordem (como se percebessem alguma coisa do sector), e a burocratização administrativa que isso levará dificultando o acesso à inscrição na ordem, parece-me que o que seja fundamental alterar é a eliminação dos números 2 e 4 do artigo 44º. Pura e simplesmente determinam a inoquidade da existência de uma Ordem dos Arquitectos e desprotegem o território, as cidades e a população de um sistema de regulação de profissionais, por outros que licenciados em arquitetura e até em outras coisas quaisquer pois apenas serem pessoas, o possam fazer sem estarem sujeitos à disciplina e verificação da legalidade das suas habilitação, mas outrossim à subjectividade de cada um interpretar que a sua licenciatura seja suficiente para o exercício de funções que deveriam ser efectuadas por arquitectos inscritos e regulados.

Tal eliminação roga-se que se não for a bem do país, que seja no mínimo a bem da coerência da redação de Lei, pois dizer uma coisa e o seu contrário na mesma Lei só pode ser motivo de chacota dos laivos esquizofrénicos do legislador.

**Pedro Gaspar**  
arquitecto

OA 13221